

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

Certifico e dou fé o presente ato foi publicado no placar e também no site online da Prefeitura do Município de Guarani de Goiás, estado de Goiás, nos termos do art. 92 da Lei orgânica do Município.

Guarani de Goiás 05/02/2025


Secretário de Administração de Guarani de Goiás

Entre o **MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS** e a empresa **ALMEIDA & OLIVEIRA LIDER LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 01.740.588/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JANEZIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF sob nº 591.909.651-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALMEIDA & OLIVEIRA LIDER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.862.980/0001-06, com sede na Rua Dr. Arquimedes Vieira de Brito, nº 413, Qd. 18, Lt. 15, Augusto José Valente I, Cep. 73.900-061, Posse/GO, neste ato representada por **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações bem como, pelo processo administrativo Nº 6284/2024, Chamamento Público nº 030/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o cadastramento de **OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS E AUTOPEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS** da Frota do município.

1.2 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.3 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.4 – A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.5 – As ferramentas a serem utilizadas nos serviços são de responsabilidade da empresa Credenciada.

1.6 – Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO - CNPJ/MF nº 01.740.588/0001-82
Av. Savage Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Guarani de Goiás/GO - CEP 73.910-000.
Fone: (62) 99697-8804. Site: www.guaranidegoias.go.gov.br

1.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Guarani de Goiás.

1.8 – A empresa credenciada, em ambos os itens, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Guarani de Goiás seu fornecimento.

1.9 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 – O pagamento será mensal, efetuado em até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2 – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante da Tabela abaixo, conforme a tipicidade do serviço demandado. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros:

2.1.1 – O valor do serviço executado correspondente a tabela do edital, multiplicado pelo número total de unidade de medida dos serviços executados no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município mensalmente.

2.1.2 – O valor de fornecimento de peças considera o preço estabelecido em tabela oficial aplicado o desconto previsto em edital para somatório final do preço.

2.2 – O pagamento será mensal, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 – Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3 – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada iniciará os serviços e/ou fornecimentos na data da assinatura do presente Termo, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, vigorando por 12 meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou fornecimentos sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

4 – EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços e/ou fornecimentos constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 – Após o credenciamento dos interessados, o Município oportunizará a todas as empresas cadastradas o encaminhamento dos serviços a serem executados.

4.3 – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.3.1 – Imperfeição ou insegurança dos serviços;

4.3.2 – Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 – Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através de servidores municipais.

5.0 – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 – Da Credenciada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;

5.1.2 – Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente ao(s) serviço(s) a serem executados vinculados ao Termo de Credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 – Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a empresa credenciada:

5.1.3.1 – Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

5.1.3.2 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

5.1.3.3 – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

5.1.3.4 – Desatender às determinações da fiscalização;

5.1.3.5 – Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

5.1.3.6 – Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando seu credenciamento dentro do prazo de validade;

5.1.3.7 – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

5.1.3.8 – Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

5.1.3.9 – Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à Contratante ou a Terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 – DA RESCISÃO:

6.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por ato unilateral ou escrito do Contratante:

6.1.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do termo de credenciamento;

6.1.1.2 – Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

6.1.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do contratante;

6.1.1.4 – Razões de interesse público;

6.1.1.5 – Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

6.1.1.6 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2 – Verificada a infração do termo, o Município de Guarani de Goiás notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 – A Credenciada indenizará o Município de Guarani de Goiás por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média do valor mensal do serviço efetuados multiplicados por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7 DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de rubricas reservadas para o presente serviço ao longo do ano em exercício.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – A Credenciada poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo de Credenciamento.

8.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município de Guarani de Goiás relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

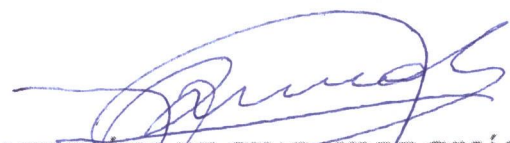
8.4 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 – Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Posse - GO, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo.

8.7 – O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Município de Guarani de Goiás/GO, 05 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS
CNPJ nº 01.740.588/0001-82
JANEZIO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALMEIDA & OLIVEIRA LIDER LTDA
CNPJ nº 58.862.980/0001-06
PATRICIA SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA
CONTRATADO

1) NOME: Raúlaine Bizzo de Souza 2) NOME: Richardson Pereira da Silva
CPF: 060.245.151-54 CPF: 045 622 491 29